

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA <sup>016</sup> /REITORIA/2002	01/02

Disciplina o atendimento às  
Diligências do Tribunal de Contas do  
Estado do Rio de Janeiro

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

- considerando o que dispõe a Deliberação nº 195 de 23 de janeiro de 1996, a Deliberação nº207, de 11 de março de 1999 e o Art. 63, IV da Lei Complementar nº 63/90, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

- considerando que deve ser de competência da Auditoria Interna manter efetivo controle para cumprimento dessas diligências dentro dos prazos estabelecidos em lei;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Incluir nas atribuições regimentais da Auditoria Interna a competência para recepcionar, controlar e encaminhar os expedientes relativos as Diligências formuladas pelo TRIBUNAL DE CONTAS, efetuadas em nome da UERJ;

§ 1º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Auditoria Interna informará em seus respectivos encaminhamentos prazos para atendimento às Diligências, pelas unidades organizacionais da UERJ, de forma a dar cumprimento ao Art. 1º da Deliberação nº 195/TCE, de 23 de janeiro de 1996, tempestivamente;

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo deverá ser solicitado, formalmente, à Auditoria Interna, acompanhada da devida justificativa para o pleito;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA <sup>016</sup> /REITORIA/2000	02/02

§ 3º - Em se tratando de expediente relativo à adoção de medidas saneadoras o prazo informado pela Auditoria Interna será improrrogável, haja vista o disposto no Art.1º da Deliberação nº207, de 11 de março de 1999, do TRIBUNAL DE CONTAS;

Art.2º - Os expedientes que tratam do atendimento das diligências formuladas deverão ser devolvidos à Auditoria Interna, juntamente com as peças originais e demais informações e elementos capazes de elucidar o requisitado pelo TCE;

Art.3º - A não observância das normas estabelecidas no presente Ato Executivo de Decisão Administrativa sujeitará ao Agente que der causa ao inadimplemento, as sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Rio de Janeiro, sem prejuízo das penalidades previstas pelo Art. 63 da Lei Complementar nº 63/90, do TRIBUNAL DE CONTAS;

§ 1º - A Auditoria Interna poderá propor a aplicação das penalidades cabíveis, sempre que detectar atraso injustificado;

Art.4º- Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2002

  
NILCEIA FREIRE  
Reitora